

# ANL PK

# Constituinte a jato vota dois capítulos em um dia

"Congratulo-me com os senhores constituintes. Hoje foi um dia glorioso. Tivemos 45 dispositivos votados pela manhã e 48 à tarde". O balanço foi feito pelo presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, no momento do encerramento da sessão de ontem, após mais de 10 horas de trabalho. O presidente, contudo, não convocou sessão da Assembleia para hoje de manhã, aten-

dendo a uma solicitação das lideranças partidárias. Elas argumentaram que o próximo título a ser votado — o que trata da tributação e do orçamento — ainda precisa ser negociado e pediram o período da manhã para fazê-lo. Ulysses concordou e convocou sessão da Câmara neste horário.

Com o ritmo acelerado dos tra-

bates ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

## O QUE SE APROVOU ONTEM

### CAPÍTULO V

#### Das Funções Essenciais à Administração da Justiça

##### Seção I

###### Do Ministério Públíco

**Art. 150** — O Ministério Públíco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indissociáveis.

**§ 1º** — São princípios institucionais do Ministério Públíco a unidade, a individualidade e a independência funcional.

**§ 2º** — Ao Ministério Públíco fica assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 198, propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos. A lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

**§ 3º** — O Ministério Públíco elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, suas dotações serão entregues na forma do art. 197.

**Art. 151** — O Ministério Públíco abrange:

I — O Ministério Públíco da União, que compreende:

a) — O Ministério Públíco Federal;  
b) — O Ministério Públíco do Trabalho;  
c) — O Ministério Públíco Militar;  
d) — O Ministério Públíco do Distrito Federal e dos Territórios.

II — O Ministério Públíco dos Estados.

**§ 1º** — O Ministério Públíco da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 anos, integrante do Ministério Públíco, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida recondução.

**§ 2º** — A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, antes do término do mandado mencionado no parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

**§ 3º** — Os Ministérios Públícos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, formarão lista tríplice na forma da lei respectiva, dentre integrantes da carreira, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 4º** — Os Procuradores-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão ser destituídos antes do tempo mencionado no parágrafo anterior, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

**§ 5º** — Leis complementares respectivas, cuja iniciativa facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Públíco, observadas, relativamente aos seus membros:

I — As seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Públíco, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irreversibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

II — As seguintes vedações:

a) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) na forma da lei, participar de sociedade comercial;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

**Art. 152** — São funções institucionais do Ministério Públíco:

I — Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II — Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públícos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III — Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV — promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de leis ou ato normativo e para fins de intervenção da União e dos Estados nos casos previstos nesta Constituição;

V — Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI — Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência requisitando informações e documentos para instruir-las na forma da lei complementar respectiva.

VII — Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

**§ 1º** — Ao Ministério Públíco compete exercer controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

**§ 2º** — A legitimização do Ministério Públíco para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispõe esta Constituição e a lei.

**§ 3º** — As Constituições de Ministério Públíco só podem ser exercidas por integrantes da carreira que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

**§ 4º** — No exercício de suas funções, os membros do Ministério Públíco podem requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, devendo indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

**§ 5º** — O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua realização, e observada, na nomeação, a ordem de classificação.

**§ 6º** — Aplica-se ao Ministério Públíco, no que couber, o disposto no artigo 113, inciso II e VI. %.

**Art. 153** — Ao Ministério Públíco junto aos Tribunais e Conselhos de Contas, aplicam-se as disposições desta seção, pertinentes às garantias, vedações e forma de investigação nos respectivos cargos.

##### SEÇÃO II

###### Da Advocacia-Geral da União

**Art. 154** — A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, repre-

senta a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, nos termos de lei complementar, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos ontem, a Constituinte conseguiu uma façanha: votar mais de um título em um só dia. Durante a manhã, os parlamentares aprovaram o restante do título IV, referente ao poder Judiciário. À tarde e à noite, em sucessivas e rápidas votações, foi votado todo o título V, que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Com o ritmo acelerado dos tra-

balhos